



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Lei N.º 385/03

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município
de Cerrito, RS, para o Exercício de 2004.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de CERRITO, para o exercício de 2004, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.300.000,00 (Quatro Milhões e Trezentos Mil Reais), sendo R\$ 3.976.500,00 (Três Milhões Novecentos e Setenta e Seis Mil e Quinhentos Reais), do Orçamento Fiscal e R\$ 323.500,00 (Trezentos e Vinte e Três Mil e Quinhentos Reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS
PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 2º - O Orçamento da Prefeitura, para o exercício de 2004, estima a Receita em R\$ 4.300.000,00 (Quatro Milhões e Trezentos Mil Reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), e em R\$ 4.050.000,00 (Quatro Milhões e Cinquenta Mil Reais) a Despesa da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A Receita é Estimada em R\$ 4.3000.000,00 (Quatro Milhões e Trezentos Mil Reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo e obedecendo a seguinte classificação geral:

1. RECEITAS CORRENTES		
1.1 - Receita Tributária	R\$	78.300,00
1.2 - Receita de Contribuições	R\$	318.500,00

1

1.3 – Receita Patrimonial	R\$ 8.000,00	
1.6 – Receitas de Serviços	R\$ 1.300,00	
1.7 – Transferências Correntes	R\$ 3.786.000,00	
1.9 – Outras Receitas Correntes	R\$ 105.900,00	
TOTAL		R\$ 4.298.000,00
2.RECEITAS DE CAPITAL		
2.1 – Operações de Crédito	R\$ 1.000,00	
2.2 – Alienação de Bens	R\$ 1.000,00	
TOTAL		R\$ 2.000,00
RECEITA TOTAL		R\$ 4.300.000,00

§ 2º - A Despesa da Prefeitura, fixada em R\$ 4.300.000,00 (Quatro Milhões e Trezentos Mil Reais) será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação Institucional, Funcional Programática e Natureza, e será realizada em conformidade com as especificações das tabelas abaixo relacionadas:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
01 – Câmara Municipal	R\$ 250.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	R\$ 189.800,00
04 – Sec. de Administração e Finanças	R\$ 199.940,00
05 – Sec. de Obras e Viação	R\$ 392.000,00
06 – Sec. de Serv. Urbanos e Saneamento	R\$ 232.500,00
07 – Secretaria da Agricultura	R\$ 203.500,00
08 – Sec. de Educação e Cultura	R\$ 1.227.100,00
09 – Sec. de Saúde	R\$ 994.460,00
11 – Encargos Gerais do Município	R\$ 237.200,00
12 – Regime Próprio de Previdência Social	R\$ 323.500,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 50.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 4.300.000,00

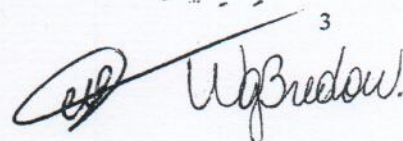
CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
01 – Legislativa	R\$ 250.000,00
04 – Administração	R\$ 714.940,00
08 – Assistência Social	R\$ 178.500,00
09 – Previdência Social	R\$ 373.500,00
10 – Saúde	R\$ 815.960,00
12 – Educação	R\$ 1.169.600,00
13 – Cultura	R\$ 49.500,00
15 – Urbanismo	R\$ 255.500,00
16 – Habitação	R\$ 55.000,00
17 – Saneamento	R\$ 28.500,00
20 – Agricultura	R\$ 152.500,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 35.000,00
25 – Energia	R\$ 6.500,00
26 – Transporte	R\$ 202.000,00

W. Bredow

27 - Desporto e Lazer	R\$ 8.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 5.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 50.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 4.300.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMAS	
031 - Ação Legislativa	R\$ 250.000,00
032 - Controle Externo	R\$ 40.800,00
122 - Administração Geral	R\$ 702.740,00
123 - Administração Financeira	R\$ 108.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 10.000,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	R\$ 13.000,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 57.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 323.460,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$ 323.500,00
301.- Atenção Básica	R\$ 576.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 50.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 957.500,00
365 - Educação Infantil	R\$ 38.500,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 49.500,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 213.500,00
482 - Habitação Urbana	R\$ 97.000,00
511 - Saneamento Básico Rural	R\$ 9.500,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 19.000,00
601 - Promoção da Produção Vegetal	R\$ 11.000,00
606 - Extensão Rural	R\$ 141.500,00
691 - Promoção Comercial	R\$ 35.000,00
722 - Telecomunicações	R\$ 2.000,00
752 - Energia Elétrica	R\$ 6.500,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 202.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 8.000,00
844 - Serviço Dívida Externa	R\$ 5.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 50.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 4.300.000,00

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO NATUREZA	
DESPESAS CORRENTES	R\$ 4.139.000,00
3.1.00.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 2.212.100,00
3.2.00.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 2.000,00
3.3.00.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	R\$ 1.924.900,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 111.000,00
4.4.00.00.00.00 - Investimentos	R\$ 108.000,00

3
 W. Bredow

4.6.00.00.00.00 – Amortização da Dívida	R\$ 3.000,00
9.9.99.99.00.00 – Reserva de Contingência	RS 50.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 4.300.000,00

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos suplementares, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme discriminação abaixo:

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

01 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL	50.000,00

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feito por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

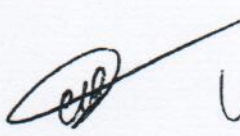
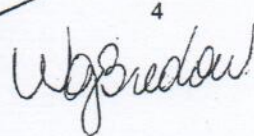
§ 3º - Não se efetivando até o dia 1º/12/2004 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2005 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º - O Executivo esta autorizado, de acordo no disposto nos artigos 7, 42 e 43 da Lei Federal N.º 4320/64, e observado o disposto na Constituição Federal promulgada em 05/10/88 a abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares ate o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa total autorizada, utilizando como fontes de recursos:

- I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II – a anulação de saldos de dotação orçamentarias desde que não comprometidas;
- III – superávit financeiro do exercício anterior.

4

Prg Único – Excluem – se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 7º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

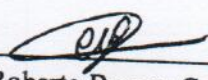
Art. 9º - Durante o exercício de 2004 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10º - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

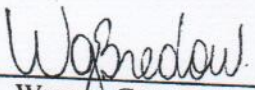
Art. 11º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNIC. DE CERRITO,
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2003.**


Nilo Roberto Borges Gonçalves
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Wagner Gomes Bredow
Sec. Administração e Finanças